

CONTRATO Nº Oll /2020-TJ

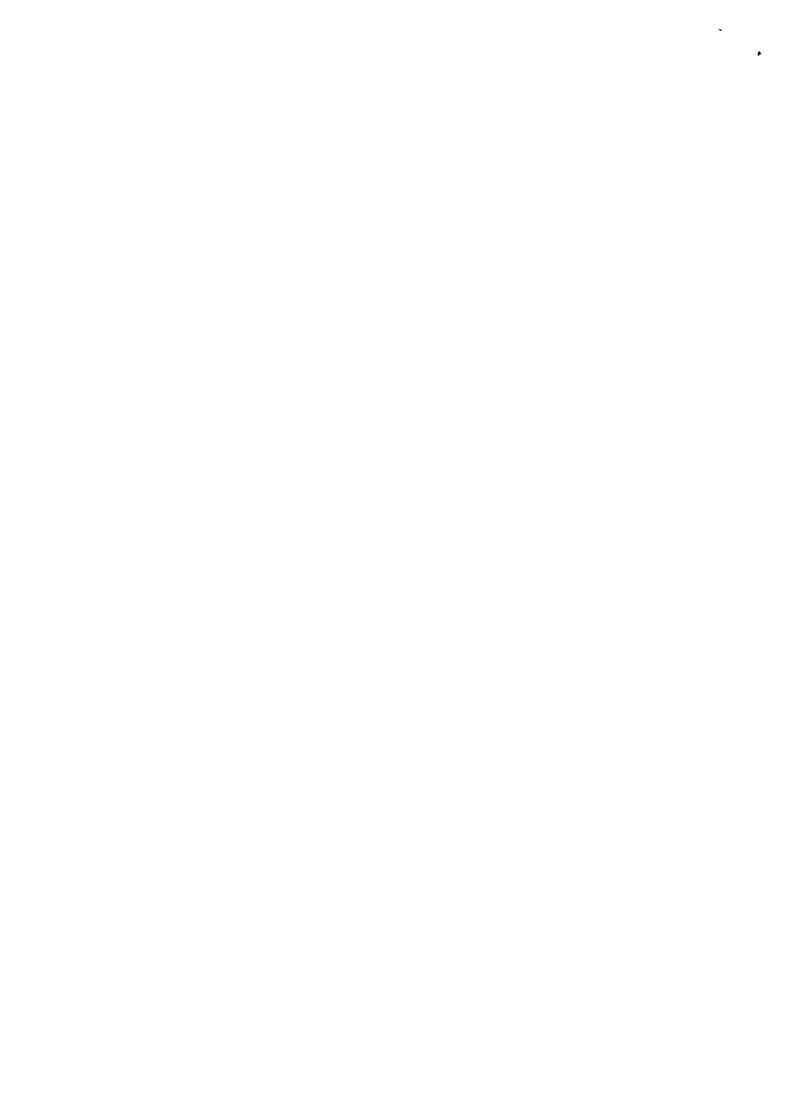
CONTRATO DE AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA RIVERA MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede na Praca da República, s/n, bairro de Santo Antônio, nesta cidade do Recife - PE, inscrito no CNPJ/MF sob o no. 11.431.327/0001-34, daqui por diante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, brasileiro, casado, magistrado, inscrito no CPF nº 088.328.114-72, Identidade nº 140367 SSP/AL e a empresa RIVERA MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.,, com endereço na Rodovia SP km 51,5 s/n°, JD Sobradinho - Araras - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 44.216.778/0001-08, representada pelo Sr. Salvador Messias Brambilla, CPF nº 962.111.568-04, doravante denominada simplesmente CONTRATADA têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo 00003422-46.2020.8.17.8017 SEI/CJ, Administrativo no Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço, autuado sob o nº 0079.2019.CPL.PE.0032.TJPE PE - INTEGRADO, LICON nº 032/2019 (Ata de Registro de Preços 40/2019 - CPL, lotes 02 e 04) que integra este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com a Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002, Resolução TJPE n° 185 de 11/01/2006, Lei Complementar nº 147 de 07/12/2014, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8666. De 21/06/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa para o fornecimento **mesas, armários em melaminico e divisórias, para diversos ambientes do Tribunal de Justiça de Pernambuco**, mais especificamente, os lotes 02 e 04, conforme descrições anotadas nas notas de empenho Ids. nºs. 0735339 e 0735341, respectivamente, do Processo SEI nº 00003422-46.2020.8.17.8017, tudo de acordo com as exigências do Edital e Anexos respectivos e proposta da CONTRATADA, que integram o presente instrumento,

X





independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. - Conforme o item 9, do Termo de Referência, anexo ao edital do Pregão Eletrônico nº 032/2019, a entrega de cada solicitação do mobiliário terá um prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota de empenho.

2.2. – A montagem do mobiliário ocorrerá de acordo com as necessidades do Tribunal de Justiça, com exceção dos quantitativos para os fóruns a serem inaugurados, devendo as programações de montagens ser agendadas previamente.
2.2.1. – O prazo para montagem será de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, emitida pela Gerência de Patrimônio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇOES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global do contrato referente ao **Lote 02** é de R\$ 51.784,02 (cinquenta e um mil reais, setecentos e oitenta e quatro reais e dois centavos), fixo e irreajustável, na conformidade da proposta da CONTRATADA; Além desse, para o contrato referente ao **Lote 04**, o valor global **é** de R\$ 32.499,00 (trinta e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais), que – ambos - consignam os seguintes valores unitários:

3.2 - O cadastramento junto à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco no sistema E-FISCO é condição para a contratação e pagamento, conforme **Item 12.1** do edital.

3.3 - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.

a) O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

- b) Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- c) O CONTRANTE se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o produto fornecido não estiver em perfeita condição de uso ou em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e Anexos.

3.4 - Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.6 - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos

		,



impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.7 - O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco. A CONTRATADA arcará com o ônus do DOC.

3.8 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a conferência da parcela entregue do objeto licitado e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado para tal, depois de verificada e comprovada a

regularidade das exigências de habilitação.

3.9 - Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

<u>EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido</u> <u>N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo</u>

pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

I = (6/100)/365

3.10.Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30.12.2003, alterada pelo Lei nº 12.932, de 05.12.2005 e regras da Lei nº 8.666/93. 3.11. Será sempre admitida revisão do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis.

3.11.1. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo

3.12 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua

B



execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", §5º e §6º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.12.1. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução mostrar-se compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;

3.12.2. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitátorio;

3.12.3. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do equilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

Lote 02: Programa de Trabalho: 02.122.0422.44.30.1439, natureza da despesa: 4.4.90.52, fonte: 12400000, no valor de R\$ 51.784,02 (cinquenta e um mil, setecentos e oitenta e quatro reais e dois centavos), conforme nota de empenho nº 2020NE000803, emitida em 05/03/2020.

Lote 04: Programa de Trabalho: 02.122.0422.44.30.1439, natureza da despesa: 4.4.90.52, fonte: 12400000, no valor de R\$ 32.499,00 (trinta e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais), conforme nota de empenho nº 2020NE000804, emitida em 05/03/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

- 5.1. O prazo de garantia deverá ser igual ou superior a 60 (sessenta) meses e será iniciado no ato do atesto da nota fiscal de recebimento dos produtos, descrito no Caderno de Especificações Técnicas
- 5.2. Entende-se por defeito de fabricação qualquer problema (exceto os decorrentes de mau uso) que impeça a adequada condição de utilização do produto fornecido durante o período mencionado.
- 5.3. O prazo de garantia será computado a partir da data de atesto da nota fiscal pela Unidade de Expedição e recebimento de Bens Móveis.
- 5.4. A assistência técnica deverá ser prestada pela fabricante dos produtos através de corpo técnico próprio ou de empresa autorizada e deverá estar localizada na Região Metropolitana do Recife.
- 5.5. Os chamados à assistências técnicas deverão ser atendidos em até 72 (setenta e duas) horas, a contar do chamado do setor demandante, sem ônus para o PJPE, salvo quando o defeito for comprovadamente provocado por uso indevido.
- 5.6. Estando o equipamento necessitando de assistência técnica após os sessenta meses de garantia, à custa do contratante, essa assistência técnica deverá ser prestada.
- 5.7. Quando a assistência técnica decorrente da garantia não puder ser prestada no local de entrega, poderá a contratada remover os produtos defeituosos e fazer



retornar ao PJPE, às suas próprias expensas, em até 5 (cinco) dias úteis, sendo a empresa contratada considerada, para todos os efeitos durante este período, como fiel depositária dos mesmos.

5.8. - Caso não seja possível a execução do serviço de assistência técnica do equipamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contratada deverá provisoriamente fornecer equipamento similar para substituir o equipamento em manutenção até a sua devolução, sendo a empresa considerada, para todos os efeitos durante este período, como fiel depositária deles.

5.9. - Em sendo constatado, durante o período vigente da garantia dos produtos, falta de acessórios correspondentes ao mobiliário entregue, que ainda esteja desmontado, sejam eles: parafusos, roscas, ferragens, calhas e acabamentos, deverão ser devidamente repostos, quando necessários, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de recebimento da comunicação de defeito via fax, e-mail ou por correspondência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com A.R. (Aviso de Recebimento) pela Gerência de Patrimônio ou Unidades por ela delegada.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE INSTALAÇÃO, DO PRAZO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

- 6.1. A CONTRATADA deverá entregar o produto sob suas expensas, de acordo com o ofertado em sua proposta e em absoluta conformidade com as exigências contidas no termo de referência;
- 6.2. O prazo para entrega do(s) produto(s) será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data do recebimento da nota de empenho;
- 6.3. Caso o produto seja diferente do proposto ou apresentar defeito, será automaticamente rejeitado, porém a contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do equipamento rejeitado, arcando a Contratada com o ônus decorrente desse atraso;
- 6.4. A entrega de cada solicitação deverá ser Depósito Geral do TJPE, situado à Rodovia BR 101, Gleba "A" do Lote 02, Antigo Engenho Guararapes, Prazeres Jaboatão dos Guararapes Fone: 81-99929-1869., com exceção dos quantitativos para os fóruns a serem inaugurados
- 6.5. O prazo para montagem será de 20 (vinte) dias corridos contados a partir do recebimento da ordem de serviço emitida pela Gerência de Patrimônio
- 6.6. Todas as despesas relativas aos serviços de montagem do mobiliário tais como, material, mão de obra, encargos e impostos, correrão por conta da contratada.
- 6.7. A contratante deverá manter durante a montagem, estrutura adequada às necessidades de segurança do trabalho, área de trabalho sempre limpa, arcando com as despesas necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES 7.1 - DA CONTRATADA

X



- a) Executar de acordo com o disposto no Termo de Referência, na sua proposta e nas normas legais, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações;
- Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- c) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou decorrentes de fabricação;
- d) Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- e) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação durante todo o prazo contratual;
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, sobre o produto ofertado;
- g) Comunicar, formal e imediatamente, ao CONTRATANTE as ocorrências anormais verificadas durante a execução do contrato;
- h) Constituir-se em fiel depositária de qualquer material ou equipamentos colocados à disposição pelo CONTRATANTE, obrigando-se a reparar ou substituir;
- i) Acatar as determinações do CONTRATANTE para correções de possíveis irregularidades;
- j) Indenizar o CONTRATANTE por danos causados e considerados de sua responsabilidade;
- k) Executar o objeto utilizando pessoal com vínculo empregatício de acordo com a legislação trabalhista vigente, visto que seus funcionários não tenham vínculo de trabalho com o CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa direta e indireta relacionada ao objeto;
- m) Deverá ser observado o prazo de entrega estipulado no termo de referência (subitem 7.2), sob pena da CONTRATADA ser notificada em caso de descumprimento do mesmo;
- n) Fornecer e instalar o produto em absoluta conformidade com o termo de referência no local indicado.
- o) Cumprir todas obrigações do item 11, do Termo de Referência

7.2 - DO CONTRATANTE

- a) Promover o acompanhamento e fiscalização na entrega do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualificativos;
- b) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- c) Comunicar a CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas no objeto fornecido para imediata substituição;



d) Verificar as condições de habilitação e qualificação antes do pagamento;

e) Conferir, em quantidade e qualidade, o produto recebido e atestar a(s)

nota (s) fiscal(ais) recebida(s) e proceder da fatura;

- f) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada, e pertinentes ao objeto do presente contrato.
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, não sendo interrompida a contagem dos prazos de entrega, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente desse atraso.
- h) Promover, por intermédio de servidor designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério, exija a substituição do bem por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização do CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente no bem fornecido.

i) Cumprir as obrigações do item 12, do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº **00014218-35.2019.8.17.8017 SEI/CJ**, na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo MENOR PREÇO Global dos itens/lotes 02 e 04, autuado sob o nº **0079.2019.CPL.PE.0032.TJPE PE — INTEGRADO, LICON nº 032/2019 (Ata de Registro de Preços 40/2019 — CPL, lotes 02 e 04).**

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

10.1.1 - Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. 10.1.2 - A rescisão contratual, precedida da devida autorização do **CONTRATANTE**, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

a) Formalizada por meio de ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;

b) Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, mediante termo cabível;

c) Judicial, nos termos da legislação.

A





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o **Estado de Pernambuco** e será **descredenciada** do CADFOR, pelo prazo de <u>até</u> 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral deste contrato e da aplicação de multa conforme adiante previsto, a **CONTRATADA** que:

- a) não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.
- 11.2. Para os fins do item "g" do subitem 10.1, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 11.3. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c os artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993 nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato/nota de empenho ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isolada ou concomitantemente, com as seguintes penalidades:

11.3.1. Advertência

- a. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.
- b. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do TJPE, a critério do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.3.2. Multa

- a. Multa compensatória de 5% (cinco por cento), 7% (sete por cento) ou 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho ou da parte inadimplida;
- b. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c.Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso



de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "b" deste subitem 10.3.2, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d.Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.3.2.1. Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global deste contrato à época da infração cometida.

11.3.2.2. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

11.3.2.3. As multas **moratória e compensatória** podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do contrato/nota de empenho, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.

11.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até cinco anos.

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

11.4. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução nº 185/2006/TJPE de 02/01/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61 parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

		•



13.2 Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife(PE), \mathbb{O}^+ de \mathbb{M} \mathbb{A}^1/\mathbb{O} de 2020.	
1000	D
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PER	NAMBUCO
Des. Fernando Cerqueira Norbert	o dos Santos
CONTRATANTE	
RAMA	
RIVERA MÓVEIS INDÚSTRIA E COI	MÉRCIO LTDA.
Salvador Messias Brambi	
CPF nº 962.111.568-04 CONTRATADA	44.216.778/0001-08
	RIVERA NÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
	Rodovia SP 191, km 51,500 Mis.
	Jd. Sobradinho CEP 13800-000 - ARARAS - SP
TESTEMUNHAS:	Transa Vali 1000 - NOTONO - OF BROWN
1. Seemeda Dantas - 693.058 544-0 (nor	me/CPF)
2 (no	ome/CPF)
۷۰	Silie, Ci i)

